

**Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro**

**Orçamento do Estado para 2017**

“Artigo 262.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro**

Os artigos 30.º e 41.º do Decreto -Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro (que estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do sistema elétrico nacional, bem como ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade), alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 215 -A/2012, de 8 de outubro, e alterado pelo Decreto -Lei n.º 178/2015, de 27 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 30.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — O membro do Governo responsável pela área da energia aprova o PDIRT, após parecer da ERSE, submissão a consulta pública e discussão na Assembleia da República, nos termos definidos em legislação complementar.

7 — .....

Artigo 41.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — O membro do Governo responsável pela área da energia aprova o PDIRD, após parecer da ERSE e do operador do RNT e submissão a consulta pública e discussão na Assembleia da República, nos termos definidos em legislação complementar.

6 — .....